



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 055, DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza Funcionamento de Unidade
de Ensino Supletivo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Parecer e exarado no Processo nº 7189214,

RESOLVE:

- Art. 1º. Fica autorizado o Centro de Ensino Supletivo, de Aragarças, a ministrar os seguintes cursos:
- Suplência de Educação Geral - 1º e 2º Graus, baixo teor de Supletividade, curso direto, por um período de 02 (dois) anos;
 - Suplência de Educação Geral 1º e 2º Graus, alto teor de Supletividade - curso semi-indireto;
 - Suprimento - Datilógrafo;
- PARÁGRAFO ÚNICO - Para a modalidade de alto teor de supletividade a concessão de autorização, bem como a cassação de seus efeitos ' expirarão em junho de 1992 e se submeterão ao que dispõe o § 2º, Art. 7º da Res. 021/91.
- Art. 2º. Aprovar o Regimento, os planos de Cursos e as Grades Curriculares.
- Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 1991.

Homologo

em 16/08/1991

Secretaria de Educação

PROF. HELDO VITOR MULATINHO
PRESIDENTE